

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 28/78

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez(10) dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARMINDO CONRAD
contra
SETAF-SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Férias proporcionaisCr\$ 1.333,28

02-102/78 às 13:50h.
Em 10/01/78
Diretor do Departamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 28/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 28 148
Em 10 / 01 / 78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dez _____ dias do mês de janeiro _____
de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento ARMINDO CONRAD
Serviços gerais casado (Reclamante) brasileiro
Vila São Paulo-Montenegro (Estado Civil) (Nacionalidade)
_____ portador da C.P. nº
85723, série 367, e apresentou a seguinte reclamação
contra SETAF-SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua São Luiz, 126 - Estância Velha

DECLAROU:

(Rua e número)

- que começou a trabalhar para a rcda. em 13:05.77 até 05.01.78 quando pediu demissão
- que recebia em média Cr\$ 2.000,00 por mês;
- que não recebeu férias proporcionais;

RECLAMA:

-Férias proporcionais(8/12).....Cr\$ 1.333,28

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de fevereiro de 1978, às 13:50 horas, de -
vendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, ' constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência impor tará no arquivamento da presente reclamatória.

Armindo Conrad
Armindo Conrad-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3

CERTIDÃO

nesta data, foi
leita e expedida a devida not. à recda
através do correio com AR
Dou fe.

Montenegro, 10 de janeiro de 1975

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIR

388



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 28/78

SR. **SETAF-SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA.**

Rua São Luiz, 126 - Estância Velha
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARMINDO CONRAD**

Reclamado **SETAF-SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **dois** (02.....) do mês de **fevereiro/1978** .. às **treze e cinquenta (13:50)** .. horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 10 de **janeiro** de 1978.....

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

27

Nome do destinatário ~~SETA~~ SERV. T C. AGRO-FLORESTAIS LTDA
 Endere o Rua S o Luiz, 126 - Est ncia Velha
 N mero do Registrado 35.005
 Natureza do objeto -
 Data do registro ou emiss o 11 de janeiro de 1978

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Est ncia Velha, 13 de Janeiro de 1978

Local e data

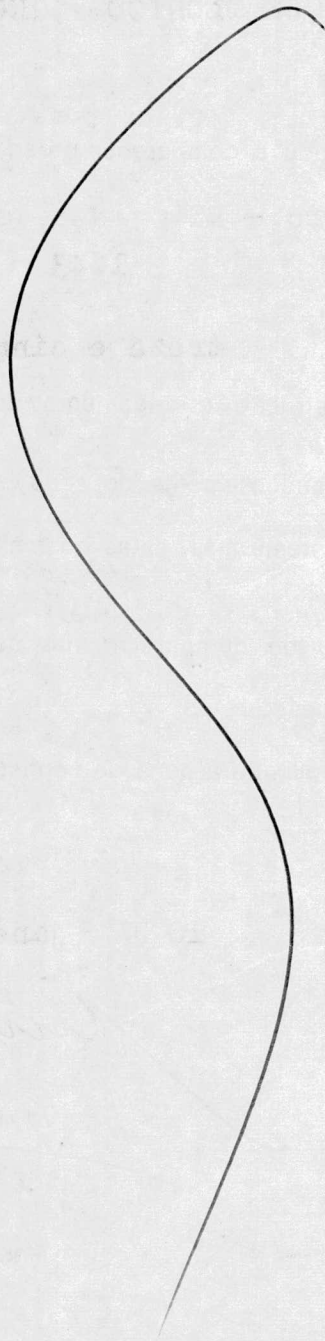
[Handwritten Signature]

Assinatura do Destinat rio

[Handwritten Initials]



Devolva-se diretamente ao remetente.



Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643 - Caixa Postal 132

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correo que fizer a devolução do «AR»



PROCESSO N.º 28/78

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARMINDO CONRAD, reclamante e SETAF-SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Antonio Carlos da Costa Santos, sócio da reclamada. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 500,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, nada mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. Pelo sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que o presente acordo foi feito por especial liberalidade para com o reclamante que durante o seu período de trabalho foi zeloso nas suas obrigações e produtivo, posto que entende a reclamada que em face da nova lei de férias não são devidas férias proporcionais para o empregado que não completa o primeiro ano de trabalho. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 50,00, cabendo Cr\$ 25,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARMINDO CONRAD

Cod. 149

ANTONIO CARLOS DA COSTA SANTOS

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5
10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação de Julgamento de Montenegro, RS.

Contestando a reclamatória que lhe move ARMINDO CONRAD, SETAF - Serviços Técnicos Agro-Florestais Ltda, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte:

1º.- O reclamante foi admitido em 13/05/77 e desligou-se, por pedido de demissão em 05/01/78;

2º.- Desta forma, não tendo completado 12(doz) meses de serviço na Empresa e não tendo sido despedido, não faz jus, o reclamante, às férias proporcionais que reclama, consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 146 e Art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas.


Isto posto, requer seja julgada improcedente a reclamatória, por ser de Direito e de Justiça.

Nestes termos

Espera Deferimento

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978.

SETAF - SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA.


SÓCIO - GERENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
[assinatura]

PROC. N.º 28/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ARMINDO CONRAD (Representação, quando houver) e o Reclamado SETAF-SERVIÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (...quinhentos cruzeiros).) relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
Chefe de Secretaria

[assinatura]
Reclamante

[assinatura]
Reclamado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 88.253.453/0001-23

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 02.02.78

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: SETAP-SERVÇOS TÉCNICOS AGRO-FLORESTAIS LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): R. São Luis,

07 NÚMERO: 136

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: Estância Velha

10 CEP: 93.400

11 MUNICÍPIO (CIDADE): Estância Velha

12 SIGLA DA U.F.: RS

13 EXERCÍCIO: 78

14 COTA OU DUODÉCIMO: 3

15 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 4

16 TIPO: 3

17 Nº PROCESSO: 000 028/78

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: CUSTAS JUDICIAIS = A

20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$	
1505	25,00	
22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
28 TOTAL	29 VALOR - CR\$	
	25,00	

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES:
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 28/78

RECLAMANTE(S): ARMINDO CONRAD

RECLAMADO(A): SETAP-SERV. TEC. AGRO-FLORESTAIS LTDA.

GUIA Nº: 32/78

EXPEDIDA: 02.2.78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Montenegro RS Cód. 147

001/0318-2
02-02-78
BANCO DO BRASIL
00360/8749

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 02 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO